



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 1339

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal promover convênio com
o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cidade, para uso da
ambulância Municipal.

REJEITADO

*Arquivado
 5.12.62*

Proc. No 11157
 Clas. 503-735

As C/R, CFO e CECHAS
Sala das Sessões, em 28/11/61



2
A.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Repetido 5
Josefichero
28/11/61

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

SET 22 1961
PROTÓCOLO Nº 11157
CLASSIF 585-755

PROJETO DE LEI Nº 1 339

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cidade, para uso da ambulância Municipal.

Art. 2ª - No Convênio referido nesta lei a Prefeitura cederá a ambulância ao Hospital que poderá usá-la para os seus serviços e se obrigará a atender os pedidos da Prefeitura Municipal para a condução de doentes impossibilitados de se locomoverem de outra forma.

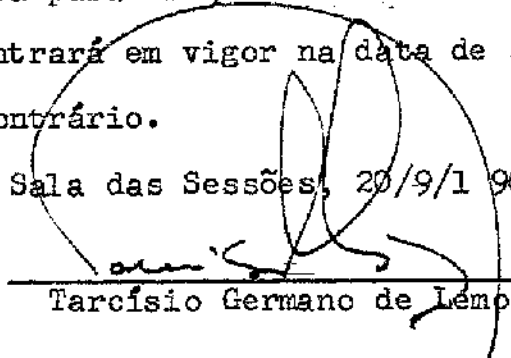
Art. 3ª - As despesas com a manutenção e conservação do veículo correrão por conta do Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com exceção dos serviços que forem feitos a pedido da Prefeitura.

Parágrafo único - Os serviços feitos para a Prefeitura serão anotados em ficha própria, com quilometragem percorrida e pagos nessa base, de acordo com entendimento prévio entre as partes.

Art. 4ª - O Prefeito Municipal baixará regulamentação para uso da ambulância por parte dos que forem encaminhados pela Prefeitura Municipal, estabelecendo tarifa para os que não forem indigentes.

Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20/9/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos.



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11.157

Projeto de lei nº 1 339, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal promover - convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cidade - para uso da ambulância Municipal.

PARECER Nº 2 977

A Prefeitura Municipal conta com o serviço próprio de Assistência Social superintendido pela Diretoria de Educação e Assistência Social.

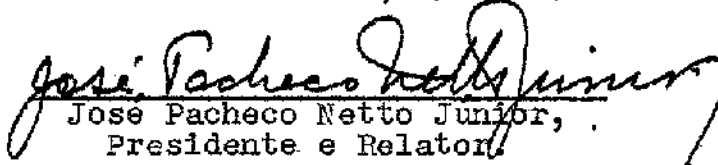
Não conhecemos se há plano para aproveitamento da ambulância recentemente adquirida pela Prefeitura.

Pensamos ser necessário conhecermos qual o uso que o Executivo pretende dar àquela viatura.

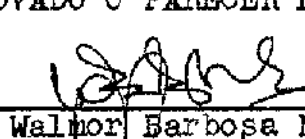
Podemos então, oportunamente, opinar.

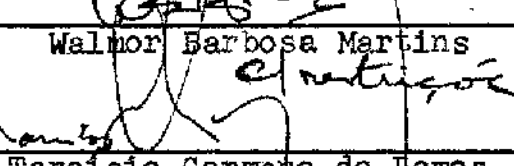
Conquanto nada tenhamos a opor quanto ao aspecto legal, o nosso parecer é de que se oficie ao senhor Chefe do Executivo, solicitando esclarecimentos sobre os seus planos a respeito do assunto.

Sala das Comissões, 6/10/1 961

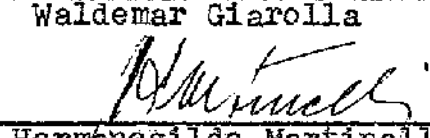

José Pacheco Netto Junior,
Presidente e Relator

APROVADO O PARECER EM 10/10/1.961


Waldor Barbosa Martins


Tarcísio Germano de Lemos

Waldemar Giarolla


Hermenegildo Martinelli

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

4
[Handwritten signature]

12

outubro

61.

PM.10/61/63.

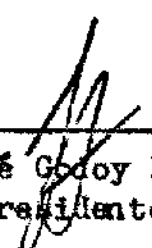
11 157.-

Senhor Prefeito:

A Comissão de Justiça e Redação desta Câmara para opinar a respeito do Projeto de lei nº 1 339 está solicitando se digne V. Excia. esclarecer os planos para uso da ambulância municipal.

Para conhecimento de V. Excia. estou juntando cópia do Projeto de lei e do parecer nº 2 977.

Com os meus agradecimentos pela atenção de V. Excia, aproveito para apresentar os protestos de elevada consideração e apreço.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

GMP/sp.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

5

Em 25 de outubro de 1961

Junta-se ao respectivo
processo

Presidente

N.º GP. 1940/61.
Prot. 5 470.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 27 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente.

PROTOCOLO N.º

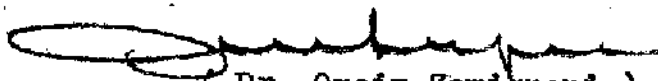
CLASSIF

Louvamos a prudência revelada no parecer nº 2 977, da douta Comissão de Justiça e Redação, em atenção ao qual adiantamos que esta Prefeitura pretende regulamentar o uso da ambulância municipal, com lastro na experiência que está sendo adquirida diariamente, segundo as solicitações, a notadas devidamente.

Tão logo acertada, com segurança, a situação, em sintonia com o espírito do projeto 1 339, teremos prazer em prestar o devido informe a essa Colenda Casa.

É-nos grato renovar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

OZ/dl.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6
dp

8

fevereiro

62

PM.2/62/17:-

11.157:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para vir à presença de V.Excia. a fim de reiterar as providências objeto do ofício PM.10/61/63, datado de 12/10/61, deste Legislativo, referente ao Projeto de - Lei nº 1338, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal promover convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cidade, - para uso da ambulância Municipal.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

A Sua. Excelência o Senhor
Doutor Omair Zomignani,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Esta.
-DGC/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

7

19

5

a b r i l

62

PM.4/62/24:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Sirvo-me do presente para vir à presença de -
V.Excia. a fim de reiterar as providências objeto do ofício PM.10/61/
63, datado de 12/10/61, deste Legislativo, referente ao Projeto de -
Lei nº 1 339, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos,
que dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal promover -
convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cida
de, para uso da ambulância municipal, a fim de que essa proposição -
possa ser discutida em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 18 do -
corrente mês.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar
a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta considera
ção.


Dr. José Pacheco Netto Junior,
Presidente.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Omair Zomignani,
Digníssimo Prefeito Municipal de Jundiaí,
Nesta.
-DGC/-



Prefeitura Municipal de Jundiá

8

Em 9 de

abril

de 1962

N.º GP. 667/62.
Prot. 943.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Referência

Ofício PM. 2/62/17, de 8-2-962.

Processo nº 11 157.

ABR 11 1962
PROTÓCOLO Nº _____
CLASSIF. _____

Autor: Exmo. Sr. Comissão de Justiça e Redação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de, inclusos ao presente, submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os elementos solicitados pela proposição em epígrafe.

Sempre à disposição dessa Colanda Casa para outros esclarecimentos que se façam necessários, é-nos grato renovar a Vossa Excelência e a todos os Dignos Regidos os mais elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ciente. Conte-se ao respectivo processo.

Presidente.

11/4/1.962

(Dr. Osair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência

o Senhor Doutor JOSÉ PACHECO NETTO JÚNIOR,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

OZ/jmc.



Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 9 de abril de 1962

N.º GP. 667/62.
Prot. 943.

Ofício PM. 2/62/17, de 8-2-962.

Processo 11 157.

Comissão de Justiça e Redação.

- 1./ Tais e tantos são os atendimentos para os quais é a ambulância solicitada, que julgamos deva ficar a mesma apenas sob a direção e orientação de um só organismo, o que se não teria se aprovado o projeto de lei nº 1 339, tal como está redigido.
- 2./ Ficasse a ambulância subordinada a duas entidades -- o zeloso Hospital São Vicente de Paulo e a Prefeitura --, surgiria, entre outras, a questão do estabelecimento de horário, da precedência etc.
- 3./ Muitos casos, também de importância e de urgência, chegam ao conhecimento da Prefeitura sem passarem por aquele nosocômio. É o transporte direto da residência do doente até o Hospital das Clínicas, ou mesmo para outro estabelecimento, mesmo situado neste Município.
- 4./ Afigura-se-nos difícil estabelecer a linha justa das responsabilidades recíprocas, inclusive no tocante às despesas de manutenção e conservação do veículo.
- 5./ A experiência auferida desde que a ambulância está a serviço dos jundiáenses afirma que seria não interessante a assinatura do convênio preconizado no projeto de lei ora informado.
- 6./ Atenciosamente,


(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr.

Carlos Francisco

para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

16/4/1982



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 11 157

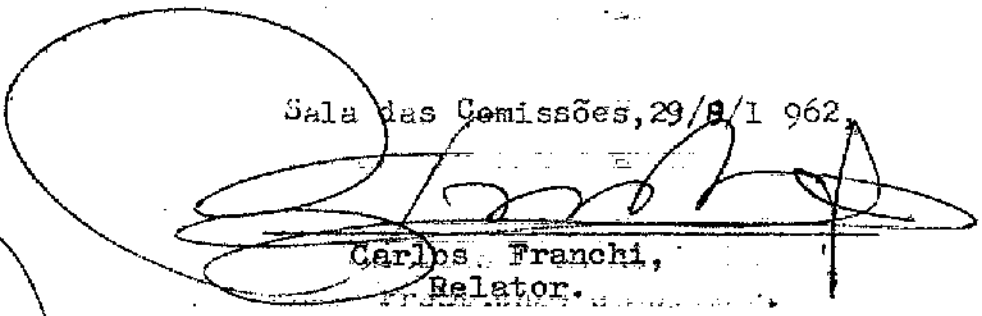
Projeto de Lei nº 1 339, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal promover convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cidade, para uso da ambulância Municipal.

PARECER Nº 3 316

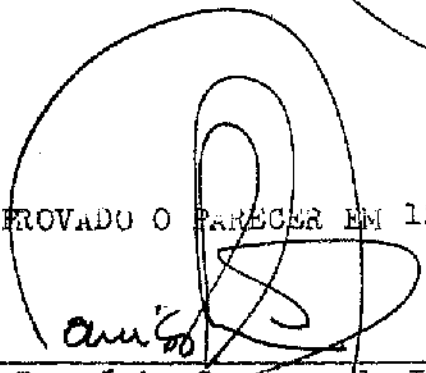
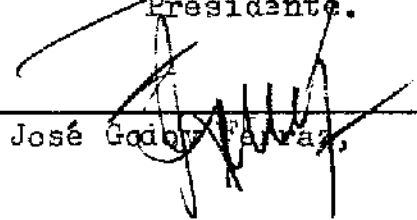
O ofício PM.2/62/17 de fls. 9, em nada modifica os aspectos legais do projeto analisado. Esta Comissão, nada deve opor, daí, a aprovação do mesmo diante do critério desta Comissão. Os subsídios apresentados pelo referido ofício à Comissão competente para analisar o mérito do presente projeto de lei, são sobremaneira importantes e devem ser utilizados no momento oportuno.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 29/8/1 962.


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/9/1.962


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.
Carlos Gomes Ribeiro,
José Godoy Farias,
Walmor Barbosa Martins.

25-7-1962.

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Ao Sr.

Nelson Chaves

_____, para relatar no prazo regimental.

[Signature]
PRESIDENTE

21/19/1962



11

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS.

Proc. 11 157.

Projeto de Lei nº 1 339, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal promover - convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cidade, para uso da ambulância Municipal.

PARECER Nº 3 378.

O parecer desta Comissão é contrário ao projeto de lei nº 1 339.

Um convênio com o Hospital para uso em comum da ambulância de propriedade do município, não se afigura exequível.

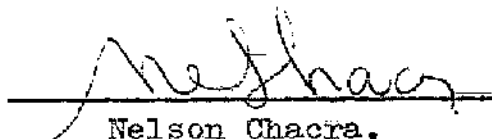
Já agora com o uso da ambulância tem-se verificado que é bastante solicitado esse serviço público e o convênio iria inevitavelmente criar embaraços.

Não poder-se-á absolutamente pretender que a ambulância seja suficiente para uso do hospital e da população.

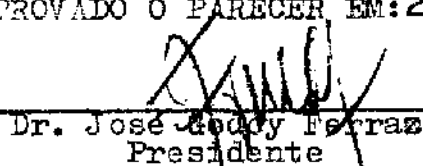
Concorda esta Comissão que há necessidade de uma regulamentação do uso daquela viatura para seu melhor aproveitamento e eficiência.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18/10/1 962.

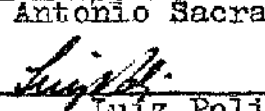

Nelson Chacra,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 22/10/1.962


Dr. José Gaudy Ferraz
Presidente

José Pedro Raimundo


Antonio Sacramoni


Luiz Poli

26.10-62.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
HIGIENE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Ao Sr. Homemegildo Martinselli
_____, para relatar no prazo regimental.

Fluor
PRESIDENTE

27/10/1962



12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Proc. 11 157.

Projeto de Lei nº 1 339, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal promover convênio com o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, desta cidade, para uso da ambulância Municipal.

PARECER Nº 3 396.

Examinando o projeto quanto ao mérito acompanhamos inteiramente o parecer da Comissão de Economia e Finanças.

Há na verdade grande interesse do público na regulamentação do uso da ambulância municipal. Esse serviço que já está servindo a população é mesmo imprescindível e não se compreende apenas como em nossa cidade tanto tardou essa providência.

Verificamos diariamente os serviços que presta. São chamados para casos os mais diversos e especialmente para viagens a São Paulo e Campinas.

Pelo que sabemos o serviço está sendo conduzido a contento.

Apenas está faltando a regulamentação para que se fixe -- uma tabela pelo serviço a pessoas que estão em condições de pagar e ainda para que seja esclarecido convenientemente quais os casos que podem ser atendidos. Tais providências são realmente necessárias a fim de serem evitados os abusos naturais, e, principalmente para evitar que uma viatura tão útil à cidade passe a ser usada como simples "taxi".

Considerando o número e o volume de serviços que o Serviço presta à população, temos que concluir pela inconveniência do Convênio preconizado no presente projeto de lei. Acrescentar mais os serviços do hospital seria tornar completamente ineficaz o serviço. Não daria absolutamente para atender os chamados.

Nosso parecer, pois, embora reconhecendo a magnífica intenção do nobre autor do projeto, é contrário.

Sala das Comissões, 31/10/1 962.

Hermenegildo Martinelli
Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM: 7/11/1.962

Flávio Ceolin
Flávio Ceolin,
Presidente.

Nelson Chacra
Nelson Chacra.

Carlos Gomes Ribeiro
Carlos Gomes Ribeiro.
Ribeiro

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 29-7-61 - 3-11-61 - 13-4-62

C. F. O. 21-9-62

C. O. S. P. _____

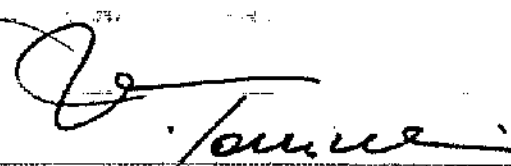
C. E. C. H. A. S. 23-10-62

Ao Sr. Vereador Arco para dar o Parecer definitivo 29/9/1961

ANEXOS

ps. 1-2-3-4-5-9-10-12-

AUTUADO EM 2 / 7 / 1961


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO